PROCESSO TC nº 01.161/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga**, concedendo Pensão por morte do servidor ***Sr. Isaac Pontes da Silva,*** matrícula nº 28.363-1, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Guedes Pontes**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria do Socorro Guedes Pontes.**

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **01.161/20**
Objeto: Pensão
Beneficiária: **Maria do Socorro Guedes Pontes**
Servidor (a): ***Isaac Pontes da Silva***
Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**
Gestor Responsável: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**
Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1611/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 01.161/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor ***Sr. Isaac Pontes da Silva,*** matrícula nº 28.363-1, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Guedes Pontes**, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 670/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 13:04

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 10:17

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO